



Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado ausentar-se do trabalho, sem prejuízo do salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheiro, por ocasião do diagnóstico e na fase do tratamento de câncer, nos dias de sessões de quimioterapia e de radioterapia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 473. ....

.....  
XIII - até 1 (um) dia na semana, por ocasião do diagnóstico e na fase de tratamento de câncer, nos dias de sessões de quimioterapia ou de radioterapia do cônjuge ou companheiro, devidamente comprovado.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

